

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 19/10/2022 entre o **SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE BELO HORIZONTE**, neste ato representado por **PAULO ANDRÉ DE ALCÂNTARA NACIFE**, CPF nº 537.480.266-68, e o **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS – SJPMG**, neste ato representado por **LINA PATRÍCIA ROCHA LAREDO**, CPF nº 030.113.506-12, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As Cláusulas 1ª, 3ª, 8ª, 28ª, 37ª e 50ª da convenção coletiva ora aditada passam a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 1ª – REAJUSTE DE SALÁRIOS - Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente serão corrigidos, a partir de 1º de maio de 2023 pela aplicação do percentual de 3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento) e a partir de 1º de agosto de 2023, será aplicado o índice de reajuste salarial correspondente a 1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento), totalizando o índice de reajuste salarial de 5% (cinco inteiros por cento).

Parágrafo primeiro: Os referidos percentuais incidirão sempre sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2023.

Parágrafo segundo: Não se aplica o princípio da proporcionalidade, para efeitos de reajustes dos índices previstos nesta cláusula.

Parágrafo terceiro – Poderão ser compensados os reajustes e antecipações salariais relativos à data-base de 1º de maio/2023, exceto os aumentos concedidos após 01/09/2022, que sejam decorrentes de promoções, transferências e equiparação salarial e dos índices de reajustes próprios da CCT/2022/2024.

Cláusula 3ª - PISOS SALARIAIS

O piso salarial mínimo, a ser praticado pelas empresas, para uma jornada de cinco horas diárias, não poderá ser inferior ao valor correspondente a R\$ 3.021,12 (três mil e vinte e um reais e doze centavos) por mês, a partir de 1º de maio de 2023 e de R\$ 3.055,16 (três mil e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) por mês, a partir de 1º de agosto de 2023.

Parágrafo Primeiro - Para os jornalistas “trainees” serão observadas as seguintes exigências:

- a) Ser jornalista formado há, no máximo, 12 meses;
- b) Pagamento de salário mensal reajustáveis na mesma proporção e época do salário normativo da categoria equivalente a R\$ 2.438,36 (dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), a partir de 1º de maio/2023 e R\$ 2.465,84 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), a partir de 1º de agosto/2023.
- c) Contrato de trabalho de 06 (seis) meses, findo os quais transforma-se automaticamente em contrato indeterminado, passando o jornalista a receber o piso salarial estipulado no caput desta cláusula;
- d) O número máximo de contratação de jornalistas trainees é de 10% (dez por cento) em relação aos empregados que trabalhem nas redações, salvo motivo imperioso ou acordo da empresa com o Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo - Cláusula Assecuratória de Rescisão – No caso de rescisão antecipada do contrato de trabalho do jornalista trainee, ficam assegurados os mesmos princípios que regem a rescisão do contrato de trabalho por prazo indeterminado, nos termos do art. 481, da CLT.

Parágrafo Terceiro - A partir da assinatura da presente convenção, as empresas se obrigam a fornecer ao sindicato profissional, listagem dos jornalistas trainees existentes em seus quadros de pessoal, contendo os respectivos nomes e datas de admissões e número da CTPS, além de se comprometerem a enviar listagem mensal, contendo os nomes e as datas de admissões e demissões, das pessoas que, por ventura, vierem a ser contratadas na vigência da presente convenção.

Cláusula 8ª - SEGURO DE VIAGEM/REPORTAGEM EXTERNA/ADICIONAL DE RISCO-PENOSIDADE

A partir de 1º de maio de 2023, fica assegurado ao jornalista, em caso de viagem no desempenho de suas funções e para as equipes de reportagem externa, a cobertura por um seguro de vida e acidentes, independente da Lei de Acidentes do Trabalho, no valor mínimo de R\$ 32.211,13 (trinta e dois mil e duzentos e onze reais e treze centavos) e a partir de 1º agosto de 2023, o valor

mínimo corresponderá a R\$ 32.574,10 (trinta e dois mil e quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos).

Parágrafo único - Ficam excluídas desta obrigação as empresas que já possuam seguro de vida em grupo.

Cláusula 28ª – CRECHE

As Empresas garantirão a concessão do auxílio creche, abrangendo os filhos(as) de até 5 (cinco) anos, de suas empregadas jornalistas, no importe mensal correspondente ao valor de R\$ 246,20 (duzentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), a partir de 1º de maio de 2023 e de R\$ 248,98 (duzentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos) a partir de 1º de agosto de 2023.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que, comprovadamente, através de atestado do médico da empresa, tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos, farão jus ao valor do auxílio sem limite de idade.

Parágrafo Segundo - O pagamento do auxílio creche, previsto nessa cláusula, estender-se-á no período de férias do empregado ou em caso de licença médica ou licença-maternidade.

Cláusula 37ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica assegurado o desconto a título de contribuição negocial a ser efetuado de duas vezes, pelas empresas, como meras intermediárias, que incidirá sobre os salários devidos no mês de setembro/2023 e no mês de outubro/2023, dos jornalistas que autorizarem prévia e expressamente, nos percentuais correspondentes a 1,5% (dois vírgula cinco por cento), totalizando o percentual de 3% (três cinco por cento) que será recolhida em nome do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro - As empresas deverão efetuar o repasse pecuniário ao sindicato profissional até o quinto dia útil do mês subsequente da realização dos descontos, mediante depósito a ser efetuado junto ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, na conta bancária -Sicoob (756) - Ag. 4297 - C.C. 27.781.001.9 Chave Pix - CNPJ: 17.444.951/0001-52.

Parágrafo Segundo - O Sindicato Profissional se compromete a enviar as empresas relação dos empregados que autorizaram o desconto, até o dia 15 de setembro de 2023.

Parágrafo Terceiro - As empresas enviarão ao sindicato, juntamente com a comprovação dos recolhimentos, listagem contendo nome, valor descontado, salário e função de cada empregado até décimo dia útil do mês subsequente da realização dos descontos.

Parágrafo Quarto - O Sindicato Profissional se compromete a divulgar aos empregados jornalistas, em seu site www.jornalistasdeminas.org.br, as condições em que se darão o referido desconto.

CLÁUSULA 50ª - PRAZO PARA PAGAMENTO - As diferenças salariais decorrentes deste instrumento, relativas aos meses de maio, junho e julho/2023, deverão ser pagas em 3 (três) parcelas de igual valor, nas folhas salariais dos meses de agosto, setembro e outubro de 2023, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente termo aditivo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio 2023 e término em 30 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas da convenção coletiva ora aditada.

E por estarem assim acordados, o SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE BELO HORIZONTE e o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS lavram o presente Termo de Convenção Coletiva do Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, por um só efeito.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2023.

SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE BELO HORIZONTE
PAULO ANDRÉ DE ALCÂNTARA NACIFE
Presidente

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS

LINA PATRÍCIA ROCHA LAREDO
Presidente